LEI N° 3.794, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã e o Dia Municipal do Cristianismo no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a Semana Municipal da Cultura Cristã, a ser comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano, ficando instituído também, o Dia Municipal do Cristianismo no último sábado do referido mês.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã, mediante a realização de diversas atividades incluindo a Marcha para Jesus, e será um evento que terá participação de todas as entidades religiosas cristãs, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º No Dia Municipal do Cristianismo de que trata a presente Lei, a ser comemorado no último sábado do mês de Novembro, será realizada a Marcha para Jesus com o apoio do Poder Executivo e participação de todas as instituições cristãs interessadas.

§ 1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Araucária – APLEAR, organização religiosa devidamente registrada no CNPJ sob nº 04.615.259/0001-06.

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2021 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61aa0846f1c99.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/12/2021 09:06

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nº 1.539/2004 e 2.876/2015 do Município de Araucária.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2021

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2021 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61aa0846f1c99.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/12/2021 09:06

Processo nº 110761/2021